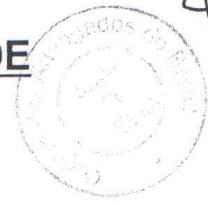


PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



6.2 Qualquer um dos sócios administradores pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão dos demais sócios que representem a maioria do capital social.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. E ainda, ao término de cada mês, trimestre ou ano, a critério dos administradores, poderá ser feita a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, distribuindo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo ainda ficar para futura distribuição, absorção e ainda elevação do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucro em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis.

9. Exercício autônomo da advocacia

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. Exclusão de sócio

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Falecimento, renúncia ou exclusão

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

12. Advogados associados

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13. Mediação e conciliação

As partes indicam o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, para dirimir, através de mediação ou conciliação, eventuais controvérsias